




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 09/10/2020 09:49		16.977.581-8
Interessado 1: PRÓ-REITORIA E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF		
Interessado 2: -		
Assunto: ATOS		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: PROJETO DE RESOLUCAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: APRESENTA PARA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CAD) DA UNESPAR PROPOSTA QUE ESTABELECE NORMA E PROCEDIMENTOS PARA A ESCRITURAÇÃO E REPASSES DOS RECURSOS QUE TRATAM A		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REIT.ADMIN.FINANÇAS-PRAF

Protocolo: 16.977.581-8

Assunto: Apresenta para deliberação do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças (CAD) da Unespar proposta que estabelece norma e procedimentos para a escrituração e repasses dos recursos que tratam a Emenda Constitucional no 93, de 8 de setembro de 2016 (DREM) e dá outras providências.

Interessado: PRÓ-REITORIA E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF

Data: 09/10/2020 10:02

DESPACHO

Sr. Presidente do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças (CAD) da Unespar, Prof. Antonio Carlos Aleixo.

Diante dos fatos recentes que esta Pró-reitoria de Administração e Finanças (PRAF) se deparou ao auditar a escrituração e procedimentos contábeis, bem como os procedimentos financeiros, ambos estabelecidos na legislação, nas subunidades da universidade vem, mui respeitosamente propor para a análise, deliberação e regulamentação de norma e procedimentos para a escrituração e repasses dos recursos que tratam a Emenda Constitucional no 93, de 8 de setembro de 2016 (DREM) e dá outras providências.

Segue minuta de Resolução proposta e justificativa.

Paranavaí, 09/10/2020.

Prof. Rogério Ribeiro
Pró-reitor de Administração e Finanças
UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho_1.pdf**.

Assinado por: **Rogério Ribeiro** em 09/10/2020 10:30.

Inserido ao protocolo **16.977.581-8** por: **Rogério Ribeiro** em: 09/10/2020 10:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
44f5332187882d068a3f181e89b10d05.

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2020 - CAD

Estabelece norma e procedimentos para a escrituração e repasses dos recursos que tratam a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016 (DREM) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando proposta apresentada pela Pró-reitoria de Administração e Finanças (PRAF) através do e-protocolo nº 16.977.581-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução trata de normatizar e estabelecer procedimentos para o cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016 e Decreto Estadual nº 5.158, de 27 de setembro de 2016, que tratam sobre as Desvinculações das Receitas dos Estados e do Distrito Federal (DREM).

Art. 2º. Cada campus e a Reitoria deverá, através de seus respectivos setores financeiros, por ocasião do registro de receitas de fonte diretamente arrecadados (fonte 250), efetuar a conferência do rateio da DREM na Nota de Registro da Receita (RDR) e providenciar a escrituração do valor da DREM debitando a conta em que ingressou a receita, indicando a fonte 101 e creditando a mesma conta, indicando a fonte 250.

Art. 3º. Após a escrituração o campus deverá proceder com a transferência do recurso gerado e escriturado a título de DREM para conta única da Reitoria, a ser indicada pela Diretoria de Finanças da PRAF, e efetuar a escrituração contábil da transferência debitando a conta da Reitoria e creditando a conta do campus, ambas na fonte 101.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução para que os campi e a Reitoria regularizem as escrituração e transferências necessárias para o devido cumprimento do estabelecido na legislação citada.

§ 1º. No caso de a subunidade não possuir mais os recursos financeiros para efetuar a transferência, a escrituração não poderá ocorrer para não gerar inconsistências na conciliação bancária.

§ 2º. Ocorrendo o caso citado no § 1º deste artigo a subunidade deverá apresentar justificativas para a não execução do estabelecido na legislação e nesta resolução e solicitar que a universidade cumpra com os respectivos lançamentos e recolhimentos, sendo que as próximas receitas realizadas deverão ser registradas conforme estabelecido nesta Resolução e os saldos remanescentes na fonte 250 ser transferidos para compensação dos valores realizados em nome da subunidade.

§ 3º. O cumprimento dos recolhimentos em nome da subunidade confessada deverá ser providenciado pela Reitoria e, não tendo a disponibilidade, ficar a cargo da subunidade que apresentar o maior resultado financeiro superavitário, para posterior recomposição por parte da confessada.

§ 4º. A regularização do contido neste artigo não afasta a apuração de responsabilidades pelo não cumprimento do estabelecido na legislação e nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em XX de XXXXXXXX de 2020.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ePROTOCOLO



Documento: **minuta_resolucao_DREM.pdf**.

Assinado por: **Rogério Ribeiro** em 09/10/2020 10:30.

Inserido ao protocolo **16.977.581-8** por: **Rogério Ribeiro** em: 09/10/2020 10:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a62e64856424395dd05d3475842d191.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Produção de efeitos

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º

§ 3º (Revogado)."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"**Art. 76-A.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

"**Art. 76-B.** São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;



II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, em 8 de setembro de 2016.

	Mesa do Senado Federal
	Senador Renan Calheiros Presidente
	Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente
	Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente
	Senador Vicentinho Alves 1º Secretário
	Senador Zeze Perrella 2º Secretário
	Senador Gladson Cameli 3º Secretário
	Senadora Ângela Portela 4ª Secretária
Mesa da Câmara dos Deputados	
Deputado Rodrigo Maia Presidente	
Deputado Waldir Maranhão 1º Vice-Presidente	
Deputado Giacobbo 2º Vice-Presidente	
Deputado Beto Mansur 1º Secretário	
Deputado Felipe Bornier 2º Secretário	
Deputada Mara Gabrilli 3ª Secretária	
Deputado Alex Canziani 4º Secretário	

Este texto não substitui o publicado no DOU 9.9.2016 - Edição extra

*



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida voltar 

Exibir Ato

 Página para impressão

Decreto 5158 - 27 de Setembro de 2016

Alterado [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 9791](#) de 28 de Setembro de 2016

Súmula: Regulamenta a aplicação do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, que dispõe sobre a desvinculação das receitas dos Estados e do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, que dispõe sobre a desvinculação das receitas dos Estados e do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam desvinculados de órgão fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput*:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná; e

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado do Paraná e os demais entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2.º Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que possuam receitas de recolhimento descentralizado, deverão recolher ao Tesouro Geral do Estado, a partir do mês-base de setembro de 2016, em conta a ser indicada pela Secretaria de Estado da Fazenda, 30% (trinta por cento) de suas receitas até o décimo dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a contingenciar até o limite de 30% (trinta por cento) os orçamentos dos órgãos, fundos e entidades referidos no *caput* deste artigo

Art. 3.º Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro Geral do Estado poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4.º A parcela das receitas de que trata o art. 2º deste Decreto, arrecadadas no período de janeiro a agosto do exercício corrente, deverá ser transferida ao Tesouro Geral do Estado até 15 de outubro de 2016, observado o disposto no Parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 5.º A Secretaria de Estado da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste decreto, em especial quanto as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis das fontes de arrecadação centralizada do Tesouro Geral do Estado ao disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Curitiba, em 27 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.



Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Luiz Rossoni
Chefe da Casa Civil

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO, RECOLHIMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA DREM

Receita	2018	2019	2020*	Total
Aluguéis	R\$ 19.237,38	R\$ 41.013,32	R\$ 5.631,65	R\$ 65.882,35
Serviços Administrativos	R\$ 6.268,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.268,87
Serviços Educacionais	R\$ 355.677,65	R\$ 301.603,51	R\$ 39.970,80	R\$ 697.251,96
Outros Serviços Prestados a Outras Entidades	R\$ 2.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.250,00
Outras Multas	R\$ 1.132,93	R\$ 3.894,57	R\$ 133,64	R\$ 5.161,14
Outras Indenizações de Recursos Diretamente Arrecadados	R\$ 8.802,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.802,20
Outras Restituições - Diretamente Arrecadados	R\$ 4.335,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.335,09
Total	R\$ 397.704,12	R\$ 346.511,40	R\$ 45.736,09	R\$ 789.951,61

Fonte: Sistema Novo SIAF

(*) até o mês de dezembro.

DREM APURADA DE JANEIRO/2018 A SETEMBRO/2020	R\$ 789.951,61
RECOLHIMENTO AO TESOURO EM 21/10/2019	R\$ 295.242,44
RECOLHIMENTO AO TESOURO EM 30/09/2020	R\$ 208.705,31
DREM A RECOLHER	R\$ 286.003,86

DEMONSTRATIVO POR SUBUNIDADE - POSIÇÃO EM 30/09/2020

Subunidade	Receita arrecadada	DREM gerada	DREM escriturada	DREM a escriturar	DREM recolhida	DREM a recolher
Reitoria	R\$ 1.647.081,54	R\$ 465.577,50	R\$ 274.699,13	R\$ 190.878,37	R\$ 274.699,13	R\$ 190.878,37
Campus de Apucarana	R\$ 93.726,91	R\$ 27.925,90	R\$ 19.912,00	R\$ 8.013,90	R\$ 19.912,00	R\$ 8.013,90
Campus de Campo Mourão	R\$ 228.702,23	R\$ 67.572,79	R\$ 52.076,12	R\$ 15.496,67	R\$ 52.076,12	R\$ 15.496,67
Campus de Curitiba I	R\$ 1.127.058,04	R\$ 49.296,26	R\$ 45.054,26	R\$ 4.242,00	R\$ 45.054,26	R\$ 4.242,00
Campus de Curitiba II	R\$ 197.505,29	R\$ 53.324,71	R\$ 39.504,90	R\$ 13.819,81	R\$ 39.504,90	R\$ 13.819,81
Campus de Paranaguá	R\$ 74.788,13	R\$ 21.906,80	R\$ 16.673,21	R\$ 5.233,59	R\$ 16.673,21	R\$ 5.233,59
Campus de Paranavaí	R\$ 115.769,32	R\$ 33.466,38	R\$ -	R\$ 33.466,38	R\$ -	R\$ 33.466,38
Campus de União da Vitória	R\$ 251.259,93	R\$ 71.115,77	R\$ 56.028,13	R\$ 15.087,64	R\$ 56.028,13	R\$ 15.087,64
Totais	R\$ 3.735.891,39	R\$ 790.186,11	R\$ 503.947,75	R\$ 286.238,36	R\$ 503.947,75	R\$ 286.238,36

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF

Protocolo: 16.977.581-8
Assunto: Apresenta para deliberação do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças (CAD) da Unespar proposta que estabelece norma e procedimentos para a escrituração e repasses dos recursos que tratam a Emenda Constitucional no 93, de 8 de setembro de 2016 (DREM) e dá outras providências.
Interessado: PRÓ-REITORIA E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
Data: 09/10/2020 10:46

DESPACHO

Trata-se de proposta que visa estabelecer norma e procedimentos para a escrituração e repasses dos recursos que tratam a Emenda Constitucional no 93, de 8 de setembro de 2016 (DREM) e dá outras providências.

A justificativa para a necessidade de se regulamentar vem de encontro com a necessidade de se cumprir com a legislação bem como para garantir a integridade da informação contábil que vem sendo mantida com desconformidades, uma vez que os devidos registros e procedimentos não vêm ocorrendo.

Sem considerar a DREM gerada no exercício de 2016 e 2017, que deverá ser objeto de análise da necessidade de cumprimento da regularização, o valor da receita arrecadada de janeiro de 2018 a setembro de 2020 totalizou R\$ 3.735.891,39 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), tendo como base de cálculo para a DREM o valor de R\$ 2.633.953,70 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Com efeito, tivemos um total de DREM gerada de R\$ 790.186,11 (setecentos e noventa mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos).

Do valor de DREM gerado tivemos a escrituração e recolhimento para o Tesouro Estadual o valor de R\$ 503.947,75 (quinhentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), restando para escriturar e recolher o valor de R\$ 286.238,36 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Temos campus que não haviam escriturado e nem repassado nenhum valor e que apresentaram as devidas justificativas, restando necessário que tal

procedimento seja modulado. E para não termos mais dúvidas razoáveis quanto aos procedimentos a serem tomados solicitamos a aprovação da norma apresentada na íntegra com efeitos "ex tunc" a 01 de setembro de 2016.



É a solicitação.

Paranavaí, 09/10/2020.

Prof. Rogério Ribeiro
Pró-reitor de Administração e Finanças
UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Rogério Ribeiro** em 09/10/2020 10:46.

Inserido ao protocolo **16.977.581-8** por: **Rogério Ribeiro** em: 09/10/2020 10:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
de6d6562e7c0b67fe539bb30802a69db.